CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18 / 2025
EXERCICIO 2025

I – PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco , nº 121, na cidade de Ijuí, inscrito no CNPJ sob nº 02.231.696/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito **EDER LUIS BOTH** , brasileiro, CPF nº 821.961.920-15 e RG Nº 7075768676-SSP-RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BRAGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.170/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SADI ENRIQUE DELLA LIBERA**, brasileiro, CPF nº 340.589.820-04, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto prever as despesas a serem executadas sob forma de contratação conjugada entre CONSÓRCIO e o município CONSORCIADO nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05.

Consideram-se programas a serem executados pelo CONSÓRCIO e transferidos ao MUNICÍPIO, ás aquisições de materiais e serviços de:

a) Compra compartilhada de medicamentos e insumos via processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Registro de Preços, mediante estimativa prévia de consumo deste ente federativo para formação de registro de preços e encaminhamentos posteriores de compra atendendo a quantidades anuais de pedidos ofertados pelo Consórcio;
b) Compra de exames e consultas especializados precedidas de autorizações da Secretaria municipal da Saúde, conforme relação e preços ofertados pelo Consórcio através de convênios com prestadores de serviços , esta devidamente aprovada em resolução do CONSÓRCIO;
c) Compra de serviços e material para execução do Programa Brasil Sorridente;
d) Compras de serviços inseridas no relatório de itens dos processos de chamamento público realizados anualmente e ofertados pelo CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO, para fins de gestão associada dos serviços públicos:

a) O valor de R$ 192.107,82, para compras de exames e consultas especializadas;
b) O valor de R$ 307.558,90, para compra compartilhada de medicamentos e insumos através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo registro de Preços , conforme dotação orçamentária específica;
c) O Valor de R$ 850,00, para Atendimento COVID-19.

CLAUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO, deverá ser pago através de boletos bancários os quais serão enviados juntamente com a fatura do período considerado pelo CISA e no caso dos demais, juntamente com a Nota Fiscal, cujos vencimentos serão sempre em 15 dias, posterior a emissão destes.

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos), sem prejuízo de cobranças judiciais.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura com prazo de validade por 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, sendo que o CONSORCIADO autoriza expressamente o CONSÓRCIO a efetuar a compra compartilha de medicamentos através de licitação na modalidade pregão eletrônico tipo registro de preços, bem como autoriza a compra pelo menor preço, através de chamamento público, de consultas e exames especializados.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, Inciso Ii , letra "d" da lei nº 14.133/21.

VI – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ijui, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ijuí, 02 de Janeiro de 2025.

Eder Luis Both
Presidente da CISA
CPF: 821.961.920-15

CISA
Presidente: EDER LUIS BOTH

MUNICIPIO DE BRAGA
Prefeito **SADI ENRIQUE DELLA LIBERA**